

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVINHEMA/MS.

Processo nº: 0800806-34.2015.8.12.0012

Recuperação Judicial

Requerente(s): Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal das Atividades da recuperanda, o que faz com fulcro no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

Relatório Mensal de Atividades - RMA

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. Considerações Iniciais do RMA | 3 |
| 2. Objetivos do RMA | 3 |
| 3. Documentação Utilizada | 3 |
| 4. Do Histórico da Empresa e do Processo de Recuperação Judicial | 5 |
| 5. Do Quadro Atual de Funcionários | 7 |
| 6. Do Histórico Financeiro | 8 |
| 6.1. Do Início da Crise | 11 |
| 6.1.2. Dos Esclarecimentos | 11 |
| 7. Das Medidas Operacionais para o Soerguimento | 14 |
| 8. Da Conclusão | 16 |
| 9. Anexos | 18 |

1. Considerações Iniciais do RMA.

A administradora judicial no cumprimento ao seu *mister* que lhe foi confiado, consubstanciado no elevado *múnus* público de auxiliar do juízo e alicerçado nos princípios da transparência, técnica e economia exigidos pelo encargo, valeu-se de todos os meios necessários para o fim de obter informações e documentos que esclareçam a atual situação financeira, econômica e administrativa da recuperanda.

2. Objetivo do RMA.

Este relatório em específico, tem por objetivo esclarecer de maneira breve, porém, contundente, a situação fática da devedora desde que distribuída a ação recuperacional até os dias atuais.

Isso se mostra necessário, uma vez que durante o deslinde processual ocorreu a modificação da administradora judicial, bem como há um período sem a apresentação de RMA, o que torna prudente uma análise completa do feito para ao final ser averiguado o verdadeiro estado em que se encontra a devedora.

Por fim, este RMA objetiva aclarar os credores e demais interessados no processo acerca da evolução da recuperanda desde que proposta a ação, assim como, demonstrar as medidas adotadas pela mesma para alcançar o objetivo primordial do processo, ou seja, sua completa recuperação da situação de crise.

3. Documentação Utilizada.

O trabalho foi desenvolvido com base nos seguintes dados: i) documentos apresentados pela devedora nos próprios autos; ii) documentação

financeira solicitada para a contabilidade da devedora; iii) constatação *in loco* na sede e unidades produtivas.

No que toca aos documentos contábeis acostados pela recuperanda, estes podem ser localizados de acordo com a tabela abaixo:

| DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS <i>(Mês/Competência)</i> | DATA DA JUNTADA/PROTOCOLO NOS AUTOS | FOLHAS DOS AUTOS |
|--|--|-------------------------|
| Abril/2015 | 10/06/2015 | 424-428 |
| Maior/2015 | 10/06/2015 | 424-428 |
| Junho/2015 | 10/07/2015 | 686-688 |
| Julho/2015 | 10/08/2015 | 859-861 |
| Agosto/2015 | 10/09/2015 | 1041-1043 |
| Setembro/2015 | 13/10/2015 | 1044-1046 |
| Outubro/2015 | 10/11/2015 | 1153-1155 |
| Novembro/2015 | 08/12/2015 | 1235-1237 |
| Dezembro/2015 | 12/01/2016 | 1241-1243 |
| Janeiro/2016 | 10/02/2016 | 1287-1289 |
| Fevereiro/2016 | 09/03/2016 | 1327-1329 |
| Março/2016 | 11/04/2016 | 1420-1422 |
| Abril/2016 | 10/05/2016 | 1449-1451 |
| Maior/2016 | 10/06/2016 | 1477-1479 |
| Junho/2016 | 11/07/2016 | 1495-1497 |
| Julho/2016 | 29/08/2016 | 1585-1587 |
| Agosto/2016 | 30/09/2016 | 1606-1608 |
| Setembro/2016 | 28/10/2016 | 1619-1621 |
| Outubro/2016 | 01/12/2016 | 1658-1660 |
| Novembro/2016 | 20/01/2017 | 1684-1686 |
| Janeiro/2017 | 24/02/2017 | 1699-1701 |
| Fevereiro/2017 | 07/04/2017 | 1763-1765 |
| Março/2017 | 28/04/2017 | 1781-1783 |
| Abril/2017 | 02/06/2017 | 1803-1805 |
| Maior/2017 | 30/06/2017 | 1821-1823 |
| Junho/2017 | 31/07/2017 | 1892-1894 |
| Julho/2017 | 29/08/2017 | 1922-1924 |

Em relação aos documentos solicitados pelo AJ ao Contador da recuperanda, estes são constituídos por Balancetes dos exercícios financeiros de 2015, 2016, 2017 e parcial de 2018.

Outrossim, pela equipe do AJ foram suscitados diversos esclarecimentos ao contador da devedora, os quais foram respondidos a contento e integram a parte financeira deste relatório.

Por fim, foi efetuada pela administradora visita a sede e unidades produtivas da devedora, consoante se vislumbra em relatório fotográfico anexo a este trabalho. (ANEXO 1).

4. Do Histórico da Empresa e do Processo de Recuperação Judicial.

Da inicial, depreende-se que a devedora iniciou suas atividades no ano de 2004, produzindo pequenas quantidades de fertilizantes, de origem orgânica, basicamente de esterco de frango.

No final de 2008, através de parceria com a Prefeitura de Itaquiraí/MS, a SOLOS abriu sua primeira filial, cujo investimento foi em valor superior à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o que acabou por gerar diversos empregos naquela cidade.

Em razão do progresso na fabricação e comercialização de seus produtos, surgiu por parte da recuperanda à necessidade de uma nova ampliação. Assim, em maio de 2009, através de acordo firmado com a Prefeitura de Sidrolândia/MS, a SOLOS iniciou as negociações para a abertura de mais uma filial.

Todavia, somente em 2011 foi iniciada a construção da filial de Sidrolândia, com investimento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) de créditos bancários e o restante em recursos próprios.

A unidade de Sidrolândia passou a operar em maio de 2014, atendendo a Região norte do Estado, para o fim de otimizar custos e tempo com transporte e entrega da mercadoria produzida.

Levando-se em consideração a expansão dos negócios, teve a devedora de aumentar o volume de compra de matéria prima junto aos seus principais fornecedores (BOUTIN, PLANT BEM, COPACENTRO E HERINGER).

Entre todos os fornecedores da recuperanda, o mais expressivo era a Heringer, cuja relação comercial é contemporânea a fundação da SOLOS.

Esta parceria veio numa crescente, sendo que entre os anos de 2013 e 2014 foram adquiridos pela devedora mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em produtos deste fornecedor.

Por força deste cenário, em novembro de 2014, a fornecedora Heringer ampliou o limite rotativo de compras (crédito) da recuperanda, elevando de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$ 6.535.590,00 (seis milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos e noventa reais).

No entanto, em dezembro daquele mesmo ano (2014), sem qualquer justificativa ou aviso, a fornecedora Heringer não efetivou a entrega de todos os produtos solicitados pela recuperanda, o que acabou por influenciar diretamente nas vendas futuras e já compromissadas, desencadeando diversos prejuízos aos cofres da empresa.

E foi justamente em razão desta quebra na parceria, que a devedora se viu em situação de crise, na medida em que teve de realizar diversos empréstimos bancários para cumprir com as obrigações assumidas, o que elevou exponencialmente o endividamento que já era elevado.

Diante da ausência de recursos e baixo fluxo de caixa, em 28/04/2015, não restou alternativa à devedora senão a propositura da presente ação recuperacional.

O processo, por sua vez, foi deferido pelo juízo, nomeando-se administrador judicial (fl. 325/341), o qual, cumprindo com o encargo que lhe foi destinado, analisou as habilitações e divergências, apresentando a relação de credores de que trata o art. 7º, parágrafo 2º, da LRF.

Intimados os credores sobre a lista do parágrafo 2º, do art. 7º, estes apresentaram impugnação. São elas:

| Nº DO PROCESSO | PARTE AUTORA |
|---------------------------|--|
| 0802760-94.2015.8.12.0019 | Pró Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. |
| 0800617-22.2016.8.12.0012 | Banco do Brasil S/A |
| 0800732-43.2016.8.12.0012 | Rodrigo Borges Basso |

| | |
|---------------------------|---|
| 0800649-27.2016.8.12.0012 | Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. |
| 0801282-72.2015.8.12.0012 | Eduardo Augusto Barcellos |
| 0800731-58.2016.8.12.0012 | Ari Basso |

Na sequência, a devedora apresentou seu plano de recuperação judicial (fl. 863/1039), que foi impugnado pelos seguintes credores:

| CREDORES | FOLHAS |
|-------------------------|-----------|
| Heringer | 1194-1195 |
| Caixa Econômica Federal | 1219-1222 |
| SICREDI | 1244-1249 |
| Ari e Rodrigo Basso | 1265-1269 |
| COPAGRA | 1282-1286 |

Levando-se em consideração as objeções ao plano, foi convocada Assembleia Geral de Credores - AGC (fl. 1353), a qual, todavia, não se concretizou em razão de decisão que sobrestou o ato, consoante se vislumbra as fl. 1413/1414.

Adiante, houve a substituição do AJ, sendo determinada apresentação de propostas ao juízo para nomeação de novo auxiliar.

As propostas foram averiguadas e dentre elas o juízo nomeou o presente AJ.

Por fim, nomeado e compromissado, o novo AJ apresentou outro Quadro Geral de Credores - QGC (fl. 2334/2344), reafirmando a possibilidade de prosseguimento do feito com a designação da AGC, independentemente da solução final dos processos de impugnação de crédito.

5. Do Quadro Atual de Funcionários.

Em completo empenho ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recuperanda realizou a readequação de seu quadro laboral, procedendo tanto com admissões pontuais de colaboradores, como com demissões de funcionários.

Nesse aspecto, abaixo segue quadro demonstrativo das contratações e demissões realizadas entre o pedido de recuperação judicial até os dias atuais:

| Estabelecimento - SOLOS - Matriz | | | | | | |
|----------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------------------|-----------|-----------|--|
| Código | CNPJ | Período Inicial | Saldo Inicial de Funcionários | Admissões | Demissões | Saldo Atual de Funcionários em 02/2018 |
| 253 | 07.113.113/0001-42 | abr/15 | 22 | 6 | 12 | 16 |

| Estabelecimento - SOLOS - Filial ITAQUIRAI/MS | | | | | | |
|---|--------------------|-----------------|-------------------------------|-----------|-----------|--|
| Código | CNPJ | Período Inicial | Saldo Inicial de Funcionários | Admissões | Demissões | Saldo Atual de Funcionários em 02/2018 |
| 254 | 07.113.113/0002-23 | abr/15 | 14 | 5 | 8 | 11 |

| Estabelecimento - SOLOS - Filial SIDROLÂNDIA/MS | | | | | | |
|---|--------------------|-----------------|-------------------------------|-----------|-----------|--|
| Código | CNPJ | Período Inicial | Saldo Inicial de Funcionários | Admissões | Demissões | Saldo Atual de Funcionários em 02/2018 |
| 255 | 07.113.113/0003-04 | abr/15 | 14 | 13 | 18 | 9 |

Veja-se, que apesar de ocorrerem cortes no quadro de funcionários, a recuperanda tem mantido significativo número de empregados, certo de que, as movimentações com admissão e demissão de colaboradores são perfeitamente normais em empresas em processo recuperacional.

Portanto, notadamente, tem a devedora cumprido com sua função social, assim como, com os preceitos ensejadores do deferimento da medida recuperacional, dentre os quais, a manutenção dos empregos como fonte geradora de renda, sendo certo que honrou com os pagamentos das verbas trabalhistas quando da demissão dos seus colaboradores.

6. Do Histórico Financeiro.

6.1. Do início da Crise - Ajustes Financeiros dos Exercícios Contábeis Anteriores.

Ao assumir o processo recuperacional, este AJ solicitou para sua equipe uma análise pormenorizada dos documentos contábeis que fundamentavam o pedido e, também, daqueles acostados ao feito durante seu deslinde.

Desta averiguação surgiram algumas dúvidas, as quais, todavia, foram sanadas quando de reunião realizada entre os sócios/diretores da empresa, contadores (da empresa e do AJ) e advogados atuantes no processo.

Pelo contador da devedora quando indagado acerca das inconsistências verificadas nos balanços patrimoniais dos exercícios anteriores a 2015, este esclareceu que quando assumiu a contabilidade da SOLOS (após deferimento da RJ) foi necessário proceder com uma constatação dos saldos contábeis, conciliando-os com os existentes nos controles internos da empresa.

Acrescentou, que as divergências existentes nos balanços eram severas, o que fazia com que as demonstrações contábeis não refletissem a real situação financeira da empresa.

Com efeito, segundo narrou, para adequar a situação equivocada em que se encontrava a documentação contábil, foi preciso fazer um levantamento dos valores corretos das contas patrimoniais e, assim, proceder com os ajustes na contabilidade.

Após este primeiro ajuste, a composição dos exercícios anteriores a 2015, restou exemplificada da maneira que segue no quadro abaixo:

| Composição da conta : Ajustes de Exercícios Anteriores 01/03/2015 a 02/07/2015 | | | Período de |
|---|----------------------|---------------------|----------------------|
| CONTA | D | C | SALDO |
| CAIXA | 13.100.000,00 | | |
| FORNECEDORES | 410.300,19 | 255.865,03 | |
| CLIENTES | 4.114.929,52 | 1.823.489,45 | |
| EMPRESTIMOS BANCARIOS | 412.469,95 | 554049,46 | |
| TOTAL | 18.037.699,66 | 2.633.403,94 | 15.404.295,72 |

Veja-se, do referido quadro que a devedora tinha uma dívida acumulada de R\$ 15.404.295,72, a qual, por uma questão de lapso contábil não constava dos balanços patrimoniais.

O mesmo foi efetuado em relação às demais rubricas que compõem o balanço, tal como se destaca pelos demonstrativos que seguem. Vejamos.

- Composição das Contas a Receber:

| 0289 SOLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA CNPJ: 07.113.113/0001-42 | | Período: 01/01/2018 a 31/01/2018 - Balanço - Societário | | | | | | |
|--|---|---|------------|----------------------|--------------|------------|------------|--------------|
| Balanço Valores expressos em Reais (R\$) | | | | | | | | |
| Conta | S | Classificação | Saldo Ant. | Débito | Crédito | Saldo | | |
| | | 141 S | 11.02.001 | DUPLICATAS A RECEBER | 3.675.345,98 | 149.496,71 | 583.977,62 | 3.241.856,07 |

- Composição das Contas a pagar:

| 0289 SOLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA CNPJ: 07.113.113/0001-42 | | Período: 01/01/2018 a 31/01/2018 - Balanço - Societário | | | | | | |
|--|---|---|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|
| Balanço Valores expressos em Reais (R\$) | | | | | | | | |
| Conta | S | Classificação | Saldo Ant. | Débito | Crédito | Saldo | | |
| | | 149 S | 2.1.03.001 | FORNECEDORES | 982.248,68 | 296.970,28 | 137.978,81 | 823.257,21 |

- Composição dos Demais Endividamentos:

| 0289 SOLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA CNPJ: 07.113.113/0001-42 | | Período: 01/01/2018 a 31/01/2018 - Balanço - Societário | | | | | | |
|--|---|---|------------|--------------------------|--------------|------------|------------|--------------|
| Balanço Valores expressos em Reais (R\$) | | | | | | | | |
| Conta | S | Classificação | Saldo Ant. | Débito | Crédito | Saldo | | |
| | | 489 S | 2.1.02 | EMPRESIMOS PARTICULARES | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| | | 1539 S | 2.1.08 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS | 251.881,28 | 7.704,89 | 8.408,48 | 253.686,05 |
| | | 1632 S | 2.1.07 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | 306.849,89 | 77.020,70 | 131.538,47 | 390.487,48 |
| | | 1658 S | 2.1.09 | OUTRAS OBRIGAÇÕES | 726.042,40 | 423.390,07 | 88.798,61 | 390.448,34 |
| | | 1921 S | 2.2.01 | OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO | 1.828.978,83 | 180.212,86 | 162.030,84 | 1.821.798,82 |

- Composição do Ativo Imobilizado:

| 0289 SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | | Período: 01/01/2018 a 31/01/2018 - Balanço - Societário | | | | |
|---|--------|---|--------------|--------|---------|--------------|
| CNPJ: 07.113.113/0001-42 | | | | | | |
| Balanço | | | | | | |
| Valores expressos em Reais (R\$) | | | | | | |
| Conta | S | Classificação | Saldo Ant. | Débito | Crédito | Saldo |
| | 1049 S | 1.2.05 MOBILIZADO | 5.512.201,83 | 0,00 | 0,00 | 5.512.201,83 |

- Composição do Resultado (Lucro x Despesa):

| SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | | CNPJ: 07.113.113/0001-42 |
|--|--|--------------------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
| Período: 01/01/2018 a 31/01/2018 | | |
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | Jan/18 |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | 147.834,40 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | -5.924,48 |
| (=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA | | 141.909,92 |
| (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS | | 47.200,61 |
| (=) LUCRO BRUTO | | 94.709,31 |
| (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS | | 216.592,69 |
| (=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO | | -121.883,38 |

Portanto, conforme elucidado, as contas da empresa lançadas em balanços não condiziam com a veracidade da situação em que se encontrava, certo de que, ao assumir um novo contador da recuperanda, foi necessário reorganizar anos de trabalho negligenciado, o que culminou nas diferenças encontradas pelo AJ quando da averiguação desta documentação, o que resta exemplificado pelos quadros acima, os quais são fruto dos “ajustes” informados pelo contabilista, que serão abordados mais profundamente no tópico a seguir.

6.1.2. Dos Esclarecimentos.

Em relação aos exercícios financeiros anteriores, foram solicitadas inúmeras explicações, tais como: **i)** divergência do saldo de estoque; **ii)**

prejuízos dos anos de 2012-2014; **iii)** outras informações do balanço patrimonial; e **iv)** DRE e desempenho da empresa.

i) Estoques:

Quanto às inconsistências do saldo de estoque, a empresa elucidou que as contas apresentadas eram incompatíveis com a realidade.

Porém, para adequar o estoque ao realmente existente, a empresa optou por não fazer os lançamentos de ajuste, para assim poder avaliar melhor como se comportaria o seu saldo, levando-se em consideração que a SOLOS, estava numa série de cancelamentos de vendas e de compras que refletiria na formação do saldo dessa conta.

Em outras palavras, a empresa optou por deixar para fazer a correção em momento posterior ao dos cancelamentos de vendas, o que foi feito em 31 de Agosto de 2016, com o lançamento de R\$ 2.565.875,04, conseqüentemente, dando baixa na parcela do estoque inexistente que ainda constava no balanço patrimonial da empresa.

Ainda sobre o estoque, a devedora disse que após o levantamento do inventário, realizado em 31/08/2016, verificou-se a correção desta rubrica, procedendo-se o lançamento de ajuste no valor de R\$ 2.565.875,04, afirmando, ainda, que não foram realizados novas correções depois desta.

ii) Prejuízos dos Anos de 2012-2014:

Foi indagado para a devedora se os prejuízos lançados nas demonstrações contábeis de 2012-2014 eram confiáveis.

Por sua vez, a empresa reafirmou não refletir a realidade tais demonstrações, haja vista o volume financeiro dos lançamentos realizados a título de “Ajuste de Exercícios Anteriores”.

iii) Outras Informações do Balanço Patrimonial:

Em razão de significativas modificações nos saldos das contas Imobilizado e Investimentos, o AJ pugnou para que a devedora prestasse seus esclarecimentos.

Segundo narrou a devedora, houve uma redução no valor de investimentos aplicados, passando de R\$ 37.447,33 para R\$ 26.865,00, o que ocorreu pela falta de caixa da empresa.

Já em relação ao grupo imobilizado, houve um aumento de R\$ 5.478.806,39 para R\$ 5.512.201,83, ou seja, uma diferença de R\$ 33.395,44.

Portanto, tais divergências também são fruto da readequação da documentação contábil.

iv) DRE e Desempenho da Empresa:

A empresa apresentou margem de lucro bruta entre 20% e 30% nos exercícios de 2012 a 2014.

Contudo, nos exercícios subsequentes houve uma grande variação na margem bruta (2015: 5,15%; 2016: 9,80%; 2017: 64,02%).

Levando-se em consideração estas variações, foi requerido a empresa explicações sobre a redução/majoração das margens de lucro nos anos 2015 e 2016.

A empresa repisou que a análise das margens de lucro, obtidas nos anos de 2012 a 2014, não refletiam a real situação financeira e econômica da empresa, haja vista a falta de lançamento correto das demonstrações contábeis.

Quanto às margens apresentadas nos anos de 2015 (5,15%) e 2016 (9,80%) estas seriam mais adequadas a real situação da empresa, após os ajustes necessários nas demonstrações contábeis.

Por fim, em relação à margem do ano de 2017 (64,02%), explicou que, analisando-se o demonstrativo de resultados no referido ano, é possível verificar um faturamento bruto de R\$ 6.553.533,63 e um lucro final de R\$ 544.971,29, representando um percentual de 8,31%, o que deve conter algum erro de consideração de valor.

7. Das Medidas Operacionais Adotadas ao Soerguimento.

Sobre as medidas adotadas para readequação de suas atividades, a recuperanda declinou ter realizado diversos procedimentos, separando suas atuações por áreas, de modo a amplificar os resultados e maximizar a redução de seus custos.

Na área comercial, em razão das restrições de crédito, as vendas de produtos estão sendo realizadas da seguinte forma:

- ✓ 30 dias direto;
- ✓ 30 e 60 dias após o faturamento;
- ✓ Permuta de fertilizantes com produtos agrícolas (soja, milho, etc.).

Ademais, para viabilizar o desenvolvimento de sua atividade comercial a devedora formalizou parcerias com outras empresas. São elas:

- ✓ JFB Cardoso Agropecuária;
- ✓ COCAPEC - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas;
- ✓ Cooperativa Agroindustrial Holambra;
- ✓ Comercial Agro Chiaratto Ltda.;
- ✓ COPACENTRO - Cooperativa Agropecuária do Centro Oeste.

Buscando otimizar a comercialização, a devedora procura manter o fluxo de pagamento dos fornecedores acompanhando o de recebimento dos clientes, assim, evitando, desacordos financeiros quando dos fechamentos mensais.

Outrossim, a devedora disse ter desenvolvido novas tecnologias de produção de fertilizante (organomineral), para o fim de ampliar sua margem de lucro, haja vista que este produto provocou uma redução do custo de produção de aproximadamente 30%.

Desse modo, segundo a recuperanda, houve com estas medidas uma redução de custo na produção de R\$ 651,00 para R\$ 478,00.

Na parte industrial, destaca-se que nas unidades de Itaquiraí e Sidrolândia, a recuperanda procedeu com a atualização do maquinário, cujo fim é executar o processo de produção dos fertilizantes com as porções mineral e orgânica no mesmo grão.

Em Sidrolândia, a SOLOS opera com 3 máquinas fabricando o fertilizante orgânico puro e também o organomineral.

Em Itaquiraí, a operação está temporariamente paralisada, em virtude do baixo volume de vendas. Entretanto a equipe de produção foi mantida na folha de pagamento, em virtude de se tratar de mão-de-obra especializada, indispensável para o bom funcionamento daquela unidade nas fases de produção.

Em Ivinhema, a produção funciona como um seguimento da etapa industrial de Itaquiraí e Sidrolândia, pois é a unidade responsável pela embalagem em sacarias.

Verificou-se, assim, que apesar de uma das unidades estar temporariamente paralisada por força do reduzido volume de vendas, as demais continuam plenamente ativas.

No contexto administrativo, a empresa para minimizar o retrabalho e aumentar a eficiência operacional, tem investido nos seguintes procedimentos:

- ✓ Aperfeiçoamento do software de gestão;
- ✓ Conciliação de contas a receber;
- ✓ Conciliação de contas a pagar;
- ✓ Conciliação dos extratos bancários;
- ✓ Exportação das informações administrativas para a contabilidade;
- ✓ Levantamento de balancetes mensais (também exigência da RJ).

As medidas operacionais são de suma relevância ao desenvolvimento do processo de recuperação da crise.

Pelo AJ, nas reuniões, visitas *in loco* e solicitações de documentos, foi possível verificar um comprometimento da empresa em alavancar seus negócios e retornar de maneira forte ao mercado, o que pode ser corroborado pelas medidas procedimentais aqui narradas.

8. Da Conclusão.

O RMA tem por escopo trazer informações mensais atualizadas da situação da empresa, bem como das medidas que vem exercendo para se restabelecer no mercado.

Neste primeiro trabalho o AJ buscou fazer um breve relato de todos os acontecimentos, contábeis, administrativos e financeiros ocorridos desde a distribuição do feito até o presente momento.

Este procedimento visa colocar os credores e demais interessados a par dos pormenores da empresa.

A conclusão alcançada neste primeiro RMA foi de que a empresa apesar das dificuldades esta se esforçando na retomada plena de suas

atividades, cortando custos, buscando novas parcerias e reinventando seus produtos.

Por fim, esperando ter correspondido à confiança depositada nesta administradora judicial, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

ANEXOS

UNIDADE ITAQUIRAÍ- MS





UNIDADE SIDROLÂNDIA - MS









UNIDADE IVINHEMA - MS









